





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 19/CS, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Aprova a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT e estabelece sua estrutura organizacional.

O CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008,

RESOLVE:

Art. 1º. O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT é um órgão executivo da Administração Superior diretamente subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e tem por finalidade estimular a pesquisa de inovação tecnológica e promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (IFAL) e a sua transferência ao setor produtivo, visando a integrá-lo com a comunidade e contribuir para o desenvolvimento tecnológico e social do país.

Art. 2º Caberá ao NIT a competência exclusiva de gerir a política de inovação tecnológica do IFAL estabelecidas pelo seu conselho, cujos objetivos são:

I – difundir a cultura de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;

- II fomentar e fortalecer parcerias do Instituto Federal de Alagoas (IFAL) com órgãos governamentais, empresas e sociedade, para a difusão de novas tecnologias;
- III Capacitar e qualificar recursos humanos a fim de usufruir na sua amplitude a realidade imposta por esta resolução;
- IV zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa (patentes, marcas, direitos autorais, transferência de tecnologia e ações inerentes);
- V estimular a criação de empresas, por meio de pré-incubadoras e incubadoras;
- VI desenvolver uma rede de informações entre pesquisadores, empresários e Instituições de Ciência e Tecnologia.

Art. 3°. O NIT do Instituto Federal de Alagoas - (IFAL) tem a seguinte estrutura organizacional:

Conselho do Núcleo de Inovação Tecnológica;

Coordenação Geral de Pesquisa e Inovação Tecnológica;

Coordenadorias de Pesquisas e Inovações Tecnológicas dos Câmpus;

Art. 4°. O Conselho do NIT é o órgão superior de decisões dentro da estrutura do NIT e terá a seguinte composição:

I - Coordenação Geral de Pesquisa e Inovação Tecnológica;

II – Coordenadores de Pesquisas e Inovações Tecnológicas dos Câmpus;

III - Pró-reitor de Pesquisa e Inovação;

IV- Pró-reitor de Ensino;

V - Pró-reitor de Extensão;

VI- Pró-reitor de Administração;

VII - Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Único. A presidência do NIT será exercida pelo Pró-reitor de Pesquisa e Inovação Tecnológica.

Art. 5°. As reuniões do Conselho do NIT acontecerão ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que forem necessárias, por solicitação da presidência, pela reitoria ou pela maioria simples dos seus membros, com pauta previamente definida.

Art. 6°. Ao Conselho do NIT compete:

I – elaborar políticas institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – avaliar e regulamentar as atividades do NIT do IFAL em concordância com a legislação vigente;

III – julgar medidas disciplinares dos membros do NIT, como o não cumprimento do Regimento Interno e dos regulamentos do NIT;

IV – julgar medidas disciplinares interpostas aos pesquisadores do IFAL no que se refere à divulgação de informações sigilosas ou de conhecimento passível de proteção intelectual, conforme legislação vigente;

V – propor junto à administração do IFAL, recursos orçamentários para as despesas ordinárias anuais do NIT;

VI – apreciar, aprovar e propor modificações no Regimento Interno do NIT;

VII - elaborar o plano de metas de inovação do NIT e dos Campus;

VIII - avaliar o desempenho do NIT;

IX – avaliar os relatórios do Diretor do NIT.

Art. 7º. A Coordenação Geral de Pesquisa e Inovação do NIT será exercida por um docente ou técnico administrativo do IFAL, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação e nomeado pelo Reitor através de portaria.

- Art. 8°. Os Coordenadores de Pesquisa e Inovação Tecnológica serão docentes ou técnicos administrativos, sendo um para cada Câmpus, indicado pelos respectivos Diretores-Gerais ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, o qual providenciará a nomeação junto à Reitoria para o exercício da função.
- Art. 9°. Instalado o Conselho do Núcleo de Inovações Tecnológicas, este terá trinta dias para apresentar minuta do seu Regimento Interno para deliberação do Conselho Superior.
- Art. 10. A Reitoria proverá o suporte necessário à assessoria jurídica e/ou contábil para dar apoio relacionado às atividades do NIT.
- Art. 11. O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá dispor de dotação orçamentária própria.
- Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior mediante proposta do Conselho do Núcleo de Inovação Tecnológica.
- Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineu Mário Colombo

Presidente